



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 22722020
Código de validação: 42F6D7B179

Disciplina, nos termos da PORTARIA CONJUNTA N. 34/2020-TJ/MA, o funcionamento, atendimento e realização de audiências no âmbito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bacabal durante o período de restrição sanitária.

O Juiz **JOÃO PAULO MELLO**, titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais *etc.*

CONSIDERANDO o atual momento de restrição sanitária causado pela pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da razoável duração do processo insculpidos nos artigos 5º, LXXVIII, e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da cooperação contido no art. 6º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o art. 236, §3º, do Código de Processo Civil admite a prática de atos processuais por sistema transmissão de sons e imagens em tempo real - videoconferência;

CONSIDERANDO, finalmente, a Portaria Conjunta n. 34/2020 do Eg. Tribunal de Justiça do Maranhão;

R E S O L V E:

Art. 1º – Disciplinar o funcionamento, atendimento e realização





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de audiências no âmbito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bacabal no período de vigência PORTARIA CONJUNTA N. 34/2020-TJ/MA, de outra que lhe suceda ou passe a regular matéria.

§1º - São anexos a esta Portaria o PROTOCOLOS I, II e III, que contêm as orientações específicas para o funcionamento, acesso e participação das salas de audiências virtuais e do Gabinete Virtual do Magistrado.

§2º - A Secretaria Judicial continuará funcionando em sistema de revezamento na modalidade presencial, com escala definida pela Secretária Judicial, bem como de forma virtual.

§3º - O sistema de rodízio previsto no artigo anterior, não implica na suspensão de realização de outras atividades determinadas por este Juízo, como apoio às buscas e apreensões, fiscalizações de rotina, acolhimento institucional de crianças e adolescentes, apoio ao cumprimento de mandados e diligências, dentre outros, sempre com observância dos protocolos mínimos estabelecidos pela Portaria-Conjunta TJ/MA n. 34/2020 e Resoluções do CNJ.

Art. 2º - Nos termos do art. 3º, §9º, da Portaria Conjunta n. 34/2020-TJ/MA, o atendimento às partes, advogados, procuradores dos entes públicos, membros do Ministério Público e Defensoria Pública e ao público em geral se dará preferencialmente por meios alternativos, como telefone, *e-mail*, *Whatsapp*, *Telegram*, dentre outros.

Parágrafo único - Os números de telefone, *Whatsapp*, *Telegram* e endereço de *e-mail* para contato com a 2ª Vara Cível são os seguintes:

- a) Telefone fixo: 99-3627-6307;
- b) Telefone móvel, *Whatsapp* e *Telegram*: 99-98827-2966;
- c) *E-mail*: vara4_bac@tjma.jus.br;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

d) *E-mail* Comissariado de Menores: ssjesus@tjma.jus.br.

Art. 3º - Somente quando estritamente necessário, o atendimento se dará na forma presencial.

§1º - Sendo o interesse relativo a processos que tramitem em suporte físico, fica presumida a necessidade do atendimento presencial nos seguintes casos:

I - Carga ou carga rápida;

II - Consulta de peças dos autos;

III - Protocolização de petições;

IV - Substituição de peças originais por cópias reprográficas, quando previamente autorizado por ato judicial;

IV - Desarquivamento de autos físicos.

§2º - Para peças que são protocoladas na Secretaria de Distribuição, o interessado deverá observar a regulamentação do funcionamento daquele setor pela Diretoria do Fórum.

§3º - A mera necessidade de informações relativas ao andamento processual de feitos físicos ou eletrônicos não configura a presunção de que trata o parágrafo anterior, sendo o atendimento prioritariamente prestado por quaisquer das formas do art. 2º.

§4º - Nas demais hipóteses, deve o interessado apresentar justificativa para o atendimento presencial, valendo-se, previamente, os meios de comunicação de que trata o art. 2º.

Art. 4º – Para acesso e permanência nas dependências do Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho, o interessado deverá observar os horários





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de funcionamento e de atendimento fixados no art. 3º, §6º, da PORTARIA CONJUNTA N. 34/2020-TJ/MA, estar usando máscara e se submeter aos protocolos sanitários definidos pela Diretoria do Fórum.

Art. 5º - O atendimento presencial se dará sempre por meio do guichê próprio da Secretaria da 2ª Vara Cível, sendo vedados:

I - Contatos físicos;

II - Conversas ou abordagem dos servidores da unidade nos corredores do Fórum e demais dependências;

III - Interação no interior das áreas privativas da 2ª Vara Cível.

Parágrafo único - Somente em caso de participação de audiência ou de prévia autorização pelo Magistrado, será permitida a interação na sala de audiências e suas imediações, respeitados o distanciamento e a proibição de contato físico.

Art. 6º - Com o fim de se prevenir aglomeração, fica ainda estabelecido que:

I - A parte ou pessoa do público em geral deverá estar desacompanhada, salvo se estritamente necessário um acompanhante, como, por exemplo, nos casos de pessoas com dificuldades de locomoção ou outras necessidades indispensáveis;

II - O advogado ou procurador pode ser fazer acompanhar de seu constituinte, desde que observado o item anterior;

III - Para o caso de litisconsórcio, será admitido que o advogado se faça acompanhar apenas de um deles.

Parágrafo único - Em caso de incompatibilidade entre as disposições deste artigo e a regulamentação da Diretoria do Fórum paras as áreas





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

comuns do Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho, estas prevalecerão sobre aquelas.

Art. 7º - O recebimento ou encaminhamento de alvarás para levantamento de valores, termos de guarda provisória ou definitiva, alvarás com autorização de viagem de crianças e adolescentes e demais atos análogos se darão preferencialmente por meios eletrônicos.

§1º - Cartas precatórias, mandados de averbação e demais expedientes destinados às serventias extrajudiciais ou a outros órgãos do Poder Judiciário, inclusive ofícios requisitórios de Precatório, bem como a Delegacias e Presídios, serão encaminhados via sistemas PJe, Malote Digital ou DIGIDOC e assinados eletronicamente nos termos da Lei n. 11.419/2006.

§2º - Demais expedientes, inclusive Requisições de Pequeno Valor - RPV -, destinados a entidades, instituições ou órgãos públicos que não disponham dos recursos do parágrafo anterior serão encaminhados preferencialmente por via eletrônica, e, em último caso, por Correio ou mandado.

§3º - Citações, intimações, notificações ou demais atos de comunicação processual se darão pela via eletrônica e, em último caso, pela via postal ou mandado.

Art. 8º - A expedição de alvarás para levantamento de valores observará o seguinte:

I - Nos feitos aptos à expedição de alvará judicial para levantamento de valores, o advogado interessado deverá peticionar nos respectivos autos solicitando a expedição e indicar os dados bancários (banco, agência, conta, nome e CPF do titular) para onde os valores serão transferidos;

II - Caso haja necessidade do uso do selo oneroso, com recolhimento de custas ao FERJ, o advogado gerará as guias no *site* do Tribunal de Justiça, devendo juntar na petição a que se refere o item anterior cópias da guia e do comprovante de pagamento;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

III - Após peticionar, o interessado deverá entrar em contato com a Secretaria pelos meios do art. 2º;

IV - O servidor irá colocar os selos físicos, gerar o arquivo eletrônico em formato *Portable Document Format* – PDF, e enviar ao banco por um canal de comunicação eletrônica que já definido com a instituição bancária;

VI - O banco faz as diligências e informa o pagamento no *e-mail* da Vara;

VII - A Secretaria providenciará a juntada aos autos do processo respectivo toda documentação relativa à operação.

§1º - Fica esclarecido que:

I - Para o caso de requerimento de levantamento integral de valores somente pelo advogado, este deverá possuir procuração nos autos com expressa outorga de poderes para tanto. Tratando-se de parte não alfabetizada, a procuração deverá estar assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas (art. 595 do Código Civil);

II - O benefício da justiça gratuita é pessoal (art. 99, §6º, do Código de Processo Civil); de modo que a benesse concedida à parte não se estende a seu advogado quando o mesmo for o beneficiário do alvará;

III - Tratando-se de pessoa que não possua conta bancária ou titular de conta que não admita transferências - “conta benefício” -, não sendo o caso de aplicação o inciso I, deve ser indicada a conta de cônjuge ou de parente em primeiro grau, com a comprovação do parentesco;

IV - Na hipótese do inciso anterior a parte ainda poderá firmar autorização escrita específica para transferência de valores para conta bancária de terceira pessoa. Caso a parte seja analfabeta, a autorização deverá observar as disposições da parte final do inciso I.

§2º - Os valores a serem levantados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou revertidos a fundos específicos, serão objeto de alvará de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

transferência expedido à vista do requerimento do advogado, procurador do ente público, do membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública que conterà os dados necessários à realização da operação.

Art. 9º - Os interessados na obtenção de autorização de viagem de crianças e adolescentes ou demais autorizações judiciais previstas no Estatuto da Criança e Adolescente poderão apresentar seus requerimentos por quaisquer dos meios do art. 2º, preferencialmente ao *e-mail* da Comissão de Menores.

§1º - Ao receber demanda relativa à competência de Infância e Juventude deste Juízo, salvo questão estritamente processual, a Secretaria encaminhará o caso à Comissão de Menores.

§2º - A Comissão de Menores prestará as orientações necessárias e ajustará com o interessado a forma de envio dos documentos necessários e posterior recebimento do alvará ou autorização.

§3º - Somente em se tratando de pessoa desprovida dos recursos de comunicação do art. 2º, esta poderá ser atendida na forma presencial dos com observância das disposições dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria.

§4º - A renovação de termos de guarda provisória com validade vencida, ou a dez dias do vencimento, se dará por simples requerimento, por quaisquer dos meios do art. 2º, dispensado o peticionamento nos autos, cabendo à Secretaria somente verificar, junto aos autos, a eventual existência de revogação da medida. Em seguida, será entregue ao interessado, pela via combinada, o documento assinado eletronicamente pelo Magistrado;

Art. 10º - Os advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e das Procuradorias de entes públicos que desejarem atendimento pelo Magistrado deverão observar o seguinte:

I - Informarem-se previamente sobre os últimos movimentos/atos do processo de interesse;

II - Solicitar agendamento do atendimento junto à Secretaria pelos meios do art. 2º, informando:

a) Nome, número de inscrição na OAB ou indicação do cargo público que ocupa;

b) Número do processo a que se refere o atendimento e parte que





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

representa, se for o caso;

c) Endereço de *e-mail*.

§1º - Atendidas disposições acima, a Secretaria encaminhará ao *e-mail* informado o PROTOCOLO III.

§2º - Haverá uma tolerância de 10 minutos para o comparecimento do interessado ao Gabinete Virtual.

§3º - O atendimento de que trata este artigo sempre se fará com a presença de um servidor da 2ª Vara Cível.

§4º - Não há necessidade de deslocamento do interessado às dependências do Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho.

§5º - Não atendidos os requisitos do inciso II, a Secretaria fará gestão junto ao interessado para solucionar as pendências.

§6º - Vencida a tolerância sem comparecimento do interessado, este deverá solicitar novo agendamento.

Art. 11º - As audiências da 2ª Vara Cível ficam retomadas observando-se o seguinte:

I - Nos termos do art. 7º da PORTARIA CONJUNTA N. 34/2020-TJ/MA, as audiências serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência;

II - As audiências serão realizadas nas salas virtuais ns. 01 e 02 criadas no sistema de videoconferências do Tribunal de Justiça do Maranhão;

III - A todo ato judicial que designar audiência será anexada uma via dos PROTOCOLOS I ou II, conforme o caso;

IV - O conteúdo dos aludidos protocolos é parte integrante do despacho ou decisão que designar a audiência, de modo que, intimado do ato judicial, o destinatário também estará intimado de todos os termos dos PROTOCOLOS;

V - Na comunicação para audiência a ser cumprida por mandado ou carta (postal), deverá a Secretaria imprimir e anexar aos mesmos o





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROTOCOLO correspondente;

VI - Ressalvadas as audiências de conciliação, de saneamento compartilhado ou quando os participantes estiverem utilizando a estrutura da sala de audiências física do Juízo, todos deverão utilizar equipamentos próprios e se encontrarem em ambientes físicos distintos, sendo vedado ao advogado/procurador/defensor/promotor e seu patrocinado, bem como às testemunhas arroladas, o compartilhamento do mesmo local e equipamento de comunicação;

VII - Aqueles que não possuam condições técnicas ou segurança para participação remota individual deverão se dirigir à sala de audiências da 2.^a Vara Cível de Bacabal, situada no Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho, devendo atentar aos termos dos arts. 4º e 6º desta Portaria;

VIII - Na hipótese do inciso anterior, o advogado/procurador/defensor/promotor, se assim preferir, poderá se deslocar ao Fórum acompanhando seu constituinte e as testemunhas por ele arroladas para fazerem uso da estrutura da sala de audiências do Juízo, devendo atentar ao disposto nos arts. 4º;

IX - As partes, testemunhas, peritos, advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e procuradores dos entes públicos, que optarem pela sua participação remota na audiência são os únicos responsáveis pelas condições técnico-operacionais dos equipamentos que utilizarem;

X - Feitas as intimações na forma e tempo da legislação processual, este Juízo não irá 'telefonar' ou, de qualquer forma, instar ou 'lembrar' os participantes, incluindo-se os membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradores dos entes públicos, de se apresentarem no dia e hora designados;

XI - Em todas as audiências, haverá pelo menos um servidor deste Juízo presente na sala de audiências física da 2.^a Vara Cível, o qual ficará responsável por secretariar os trabalhos, exercer a função de moderador da sala virtual, recepcionar e orientar os participantes da audiência, bem como efetuar o pregão presencial nas dependências do Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho;

XII - Haverá uma tolerância de 15 minutos após a hora designada para





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que o participante adentre na sala virtual ou se apresente junto à sala de audiências deste Juízo no Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho;

XIII - Dados os 15 minutos da hora designada, ou do primeiro pregão, o servidor a que se refere o inciso XI fará um segundo apregoamento, salvo se todos já tiverem comparecido;

XIV - A ausência injustificada será consignada em ata e importará na aplicação das consequências previstas na legislação processual;

XV - Em caso de justo impedimento ao comparecimento, deve-se observar o disposto no art. 362, §1º, do CPC. Cabe ao interessado peticionar nos autos ou se valer de quaisquer dos meios do art. 2º desta Portaria;

XVI - Em prestígio ao dever de cooperação do art. 6º do Código de Processo Civil, bem como em obediência à regra do art. 455 do mesmo Código, compete ao advogado/defensor público da causa orientar, previamente e por meios próprios, seus patrocinados e testemunhas de todos os termos desta Portaria e dos PROTOCOLOS, assim como da data, hora e local da audiência. A intimação de testemunhas pelo Juízo somente ocorrerá nas hipóteses do art. 455, §4º, do CPC;

XVII - O Magistrado exerce o poder de polícia da audiência e também a função de moderador da sala virtual na forma do art. 360 do CPC, valendo-se dos recursos tecnológicos disponíveis e com auxílio dos servidores do Juízo e do Fórum;

XVIII - Em caso de indisponibilidade ou mau funcionamento do sistema no momento da realização da audiência, a mesma será suspensa e nova poderá ser marcada imediatamente, observando a disponibilidade da pauta e o entendimento entre os participantes;

XIX - Antes do encerramento do ato, será disponibilizada, via recurso de “compartilhamento de tela”, a ata da audiência para conferência de todos, fazendo-se, se for o caso, os ajustes necessários, ficando os presentes intimados de todos os atos praticados na audiência;

XX - A ata será assinada apenas pelo presidente do ato, conforme art. 25 da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único - A medida do inciso X se fundamenta no princípio da cooperação e no senso de responsabilidade de todos os sujeitos do processo, bem como contribui para evitar o congestionamento dos meios de comunicação do art. 2º.

Art. 12 - O trabalho presencial dos servidores será definido pela chefia imediata, respeitados os parâmetros da Portaria Conjunta n. 34/2020-TJ/MA, sujeição aos protocolos sanitários definidos pela Diretoria do Fórum e manutenção do distanciamento quando no interior das dependências da 2ª Vara Cível.

Art.13 - Encaminhem-se cópias desta Portaria e dos PROTOCOLOS à Corregedoria Geral de Justiça, à Diretoria do Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho, Ordem dos Advogados do Brasil, por sua subseção de Bacabal/Ma, Ministério Público, Defensoria Pública, às Procuradorias Geral do Estado do Maranhão e dos Municípios que compõem a Comarca de Bacabal.

Art. 14 - Em caso de superveniência de atos normativos do Tribunal de Justiça do Maranhão, da Corregedoria Geral de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça que sejam incompatíveis no todo ou em parte com esta Portaria, fica a mesma automaticamente ab-rogada ou derogada, conforme o caso.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bacabal, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte.

JOAO PAULO MELLO
Juiz - Intermediaria
2ª Vara Cível da Comarca de Bacabal
Matrícula 144162

Documento assinado. BACABAL, 30/06/2020 08:20 (JOAO PAULO MELLO)



PORTARIA-TJ - 22722020 / Código: 42F6D7B179
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php